

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 977

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara Pública realizada em 31 de outubro de 2012):

-Proposta n.º 749/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a alteração à Proposta n.º 150/2012, relativa ao Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da proposta [pág. 1572 (40)].

-Proposta n.º 750/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado) - Aprovou a alteração à Proposta n.º 732/2011, relativa à alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da proposta [pág. 1572 (40)].

-Proposta n.º 751/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta) - Aprovou as Regras do Programa Municipal de Voluntariado, nos termos da proposta [pág. 1572 (2)].

-Proposta n.º 752/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta) - Aprovou o parecer sobre o Relatório Final de autoavaliação do Contrato Local de Desenvolvimento Social 48/CLDS/LIS Ameixoeira, nos termos da proposta [pág. 1572 (10)].

-Proposta n.º 613/2012 (Subscrita pelas Vereadoras Helena Roseta e Graça Fonseca) - Aprovou a transferência de verba e atribuição de espaço não habitacional, ao abrigo do Orçamento Participativo, à Junta de Freguesia de Campolide e submeteu à Assembleia Municipal a respetiva repartição de encargos, nos termos da proposta [pág. 1572 (40)].

-Proposta n.º 753/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)- Aprovou a cedência do equipamento Ludoteca Municipal à Junta de Freguesia Carnide, nos termos da proposta [pág. 1572 (10)].

-Proposta n.º 706/2012 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)- Autorizou a abertura do 2.º Concurso de Atribuição de Ateliers Municipais para as Artes, no qual estão incluídos a lista dos ateliers a ceder, o período de cedência e critérios propostos pela Comissão de Análise para atribuição dos ateliers a Concurso, nos termos da proposta [pág. 1572 (15)].

-Proposta n.º 755/2012 (Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva)- Aprovou a emissão de Parecer Prévio à renovação do contrato de assistência técnica e manutenção do Sistema Centralizado de Tráfego da Cidade de Lisboa (GERTRUDE), nos termos da proposta [pág. 1572 (35)].

-Proposta n.º 625/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)- Aprovou o indeferimento do pedido de atribuição de apoio financeiro excecional ao abrigo do Fundo de Emergência Social - Vertente IPSS, à Associação «Qe, Uma nova linguagem para a incapacidade», nos termos da proposta [pág. 1572 (35)].

-Proposta n.º 756/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)- Aprovou o indeferimento de apoio financeiro extraordinário no âmbito do Fundo de Emergência Social - Vertente IPSS, à ARIA - Associação de Reabilitação e Integração de Ajuda, nos termos da proposta [pág. 1572 (35)].

-Proposta n.º 757/2012 (Subscrita pela Vereadora Helena Roseta)- Aprovou a concessão de apoio financeiro extraordinário no âmbito do Fundo de Emergência

Social - Vertente IPSS, ao Banco do Bebê - Associação de Ajuda ao Recém-Nascido, nos termos da proposta [pág. 1572 (36)].

-Proposta n.º 758/2012 (Subscrita pelos Vereadores PPD/PSD)- Aprovou constituir um Grupo de Trabalho cuja finalidade será elaborar um relatório descritivo dos problemas de relacionamento existentes nas zonas do Bairro Alto e Cais do Sodré, no que concerne ao funcionamento dos estabelecimentos de diversão noturna, nos termos da proposta [pág. 1572 (39)].

-Proposta n.º 759/2012 (Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado)- Aprovou a cessação por acordo mediante a atribuição da compensação de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros), do contrato de arrendamento não habitacional referente ao espaço municipal sito na rua da Atalaia, 186-A, r/c, em Lisboa, nos termos da proposta [pág. 1572 (39)].

-Proposta n.º 760/2012 (Subscrita pelo Sr. Presidente)- Aprovou atribuir a Sua Excelência o Presidente da República da Colômbia, Dr. Juan Manuel Santos Calderón, a Chave de Honra da Cidade, nos termos da proposta [pág. 1572 (40)].

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.ºs 82/P/2012 (Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa»), **83/P/2012** (Despacho de designação de representante do Município de Lisboa para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ Lisboa Norte) e **84/P/2012** [pág. 1572 (40)].

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara Pública realizada em 31 de outubro de 2012

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 31 de outubro de 2012, deliberou aprovar as seguintes Propostas que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 751/CM/2012* (Proposta n.º 751/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Aprovação do Programa Municipal de Voluntariado

Pelouro: Desenvolvimento Social.

Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerandos:

- 1 - Num contexto social em que a exclusão ultrapassa a pobreza ou a insuficiência de meios económicos e está, frequentemente, associada a fenómenos como o desemprego e o isolamento decorrente da quebra de laços de solidariedade tradicionais, é fundamental criar condições de inclusão assentes na participação cívica, elemento chave para a coesão social;
- 2 - As atividades de voluntariado constituem uma experiência enriquecedora, permitindo o desenvolvimento de capacidades e competências sociais que contribuem para o reforço da solidariedade. Do ponto de vista da comunidade, as ações de voluntariado permitem a integração de um amplo conjunto de conhecimentos e afetos que, de modo informal, constituem uma mais-valia significativa;
- 3 - As Grandes Opções do Plano 2012-2015 orientam a atuação da Câmara Municipal de Lisboa para as políticas de proximidade, entre as quais se destacam as políticas sociais,

que permitam o desenvolvimento de ações mais próximas dos cidadãos. No seu Objetivo A5 - Ação Social, é referido que o Município de Lisboa deve orientar-se para políticas ativas de inclusão social, dinamizando a articulação com parceiros públicos e sociais e mobilizando o voluntariado. Por sua vez o Plano de Atividades para 2012 consagra no Subobjetivo A5-10 um conjunto de ações na área do Voluntariado, para dar expressão e conteúdo ao mesmo;

4 - A CML, através do DDS, implementou um Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa, acessível através do site da CML, que conta já com 1066 inscritos que têm vindo a ser chamados a colaborar em diversas atividades de voluntariado a pedido de diferentes Serviços Municipais. O número dos voluntários inscritos e a qualidade e exigências das tarefas que prestam requer que sejam definidos conceitos e procedimentos comuns, inspirados na legislação enquadradora e nas boas práticas nacionais e internacionais, com as quais o Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa tem tido contacto, através das redes em que está inserido;

5 - É neste contexto que se propõe o Programa Municipal de Voluntariado, com o qual se pretende também responder ao desafio incluído no Plano Gerontológico Municipal 2009-2013, no sentido de o voluntariado assumir, relativamente à população sénior, o duplo papel de rede de apoio e oportunidade de participação cívica. Nesse sentido e dando corpo aos objetivos do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e Saudável e da Solidariedade entre Gerações, que está a decorrer, está a ser promovida a integração de pessoas com mais de 50 anos em ações do Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa.

Assim, ao abrigo da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara aprove a criação e implementação do Programa Municipal de Voluntariado, nos termos do Anexo 1 da presente Proposta que dela faz parte integrante.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 5 abstenções.)

Anexo 1 - Programa Municipal de Voluntariado.

Anexo 1

Programa Municipal de Voluntariado

Introdução

1. A proposta de desenvolvimento do Programa Municipal de Voluntariado decorre da competência da Divisão de Cidadania e Inovação Social do Departamento de Desenvolvimento Social, definida na alínea d) do n.º 2 do artigo 82.º da Estrutura Flexível da Organização dos Serviços Municipais, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 24 de Fevereiro de 2011, através do Despacho n.º 3683/2011: “Apoiar a concepção e implementação de projectos e iniciativas que contribuam para a cidadania participativa, designadamente para o voluntariado.”

2. Com o objectivo de garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, dá enquadramento jurídico ao voluntariado, definindo os princípios do trabalho voluntário e contemplando um conjunto de direitos e deveres dos voluntários e das organizações promotoras, pelos quais se rege o presente Programa. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de Setembro.

3. Assim, considera-se «voluntariado» o conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos (artigo 2.º, n.º1 da Lei 71/98), sendo «voluntário» o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora (artigo 3.º, n.º1 da Lei 71/98). A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei (artigo 3.º, n.º2, da Lei 71/98)).

4. Consideram-se ainda, de acordo com o artigo 6.º da referida lei, os seguintes princípios enquadradores do voluntariado e respectivos pressupostos:

4.1. O princípio da **solidariedade**, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

4.2. O princípio da **participação**, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;

4.3. O princípio da **cooperação**, que envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de acção concertada;

4.4. O princípio da **complementaridade**, que pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;

4.5. O princípio da **gratuidade**, que pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho de voluntário;

4.6. O princípio da **responsabilidade**, que reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;

4.7. O princípio da **convergência**, que determina a harmonização da acção do voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

Na sua implementação em concreto, o Programa Municipal de Voluntariado de Lisboa obedece às regras e procedimentos abaixo enunciados.

1. Enquadramento legal

1.1. O Programa Municipal de Voluntariado é desenvolvido pelo Município de Lisboa ao abrigo do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, do Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de Setembro, que a regulamentou, e das demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Nos termos legais, a qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com o Município de Lisboa.

2. Finalidade

O Programa Municipal de Voluntariado tem como objectivo enquadrar a participação de voluntários em intervenções desenvolvidas por serviços da Câmara Municipal de Lisboa, visando estimular o voluntariado e contribuir para a inclusão social dos participantes, bem como para a sua formação social e cultural.

3. Promotor do Programa

3.1. O serviço promotor do Programa Municipal de Voluntariado é o Departamento de Desenvolvimento Social, através da Divisão de Cidadania e Inovação Social.

3.2. As competências do serviço promotor do Programa são:

- a) Promover a conceção de projectos de voluntariado;
- b) Receber, apreciar e divulgar projectos de voluntariado;
- c) Recrutar voluntários através do Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa;
- d) Promover a formação inicial aos voluntários;
- e) Elaborar os modelos de documentos necessários à implementação do Programa;
- f) Emitir o cartão de identificação do voluntário e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;
- g) Celebrar o seguro legal obrigatório;
- h) Estabelecer com o voluntário, através do serviço de acolhimento, um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar, de acordo com modelo fornecido pelo serviço promotor;
- i) Acompanhar e monitorizar os projectos de voluntariado;
- j) Realizar a avaliação do programa;
- l) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos.

4. Serviços de Acolhimento

4.1. Consideram-se serviços de acolhimento os serviços da Câmara Municipal de Lisboa ou empresas municipais que pretendam acolher voluntários no âmbito do Programa Municipal de Voluntariado, com vista a complementar a sua intervenção.

4.2. São direitos dos serviços de acolhimento:

- a) Ter apoio na concepção de projectos de voluntariado;
- b) Ter acesso aos modelos de documentos necessários à implementação do Programa;
- c) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o Compromisso de Voluntariado previamente estabelecido;
- d) Disponer da colaboração do voluntário, prevalecendo, em termos técnicos, as opções e orientações técnicas dos serviços de acolhimento.

4.3. São deveres dos serviços de acolhimento:

- a) Conceber os projectos de voluntariado, em articulação com o serviço promotor;
- b) Definir os termos do Compromisso de Voluntariado, a subscrever pelo voluntário e pelo serviço de acolhimento, nos termos da alínea h) do nº 3;
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- d) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce o seu trabalho;
- e) Prestar ao voluntário toda a informação necessária, relativa ao funcionamento da Câmara Municipal de Lisboa e à actividade a desenvolver;
- f) Incluir a opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afectem o desenvolvimento do seu trabalho;
- g) Realizar a avaliação do projecto de voluntariado;
- h) Sempre que necessitar da colaboração do voluntário para cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, convocá-lo com a antecedência possível, emitindo subseqüentemente, no caso de voluntário empregado, documento que justifique as respectivas faltas perante a entidade patronal;
- i) Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da actividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa actividade, o início e a duração da mesma, de acordo com modelo fornecido pelo serviço promotor;
- j) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou declarações emitidas.

5. Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa

5.1. O Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa, organizado e actualizado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, tem como principal objectivo estabelecer a ligação entre a oferta e a procura de oportunidades de voluntariado, através da sua divulgação, do recrutamento de voluntários e do seu enquadramento em projectos.

5.2. O Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa promove ainda, em colaboração com outras entidades locais, nacionais e internacionais, iniciativas que visam a reflexão, a partilha e a disseminação de boas práticas no âmbito do voluntariado.

5.3. Qualquer cidadão pode aceder ao Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa através do site da CML, obtendo aí todas as informações necessárias.

6. Direitos e deveres dos Voluntários

6.1. São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na Lei:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Beneficiar do seguro legal obrigatório, a celebrar pelo serviço promotor do Programa;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pelo serviço de acolhimento por motivo de cumprimento de missões urgentes, nomeadamente em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Estabelecer com o serviço promotor e o serviço de acolhimento o Compromisso de Voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da actividade voluntária a realizar;
- g) Participar na preparação das decisões do serviço de acolhimento que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- h) Ter entrada livre em actividades culturais, desportivas e outras, promovidas pelo Município de Lisboa, mediante apresentação do cartão de identificação de voluntário.

6.2. São deveres dos voluntários:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento da Câmara Municipal de Lisboa e do serviço de acolhimento;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais do serviço de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Câmara Municipal de Lisboa sem o seu conhecimento e prévia autorização escrita;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o Compromisso de Voluntariado previamente estabelecido;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua actividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu Compromisso de Voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- h) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço de acolhimento qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- i) Respeitar os direitos dos utentes das instalações ou serviços onde preste actividade;
- j) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- k) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

7. Voluntários empregados

7.1. O voluntário empregado pode ser convocado pelo serviço de acolhimento, para prestar a sua actividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com a preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situação de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climática ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afectos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objectivos do programa de voluntariado.

7.2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior o voluntário dispõe de um crédito de quarenta horas anuais.

7.3. As faltas ao trabalho pelo motivo referido no presente artigo devem ser precedidas de convocação formal pelo serviço de acolhimento, da qual conste a natureza da actividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de reconhecida urgência, ser feita por meio de contacto expedito, mas devendo sempre ser confirmada por escrito no mais curto prazo possível.

7.4. As faltas ao trabalho do voluntário empregado, devidamente convocado, consideram-se justificadas, nos termos do n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 71/98, mediante a confirmação pelo serviço de acolhimento da convocatória e do cumprimento da missão para que foi convocado.

8. Suspensão e cessação da actividade voluntária

8.1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o serviço de acolhimento com a antecedência possível.

8.2. O serviço de acolhimento pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo comunicá-lo ao próprio e ao serviço promotor.

8.3. O serviço de acolhimento pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário, devendo comunicá-lo ao próprio e ao serviço promotor.

8.4. Deixam de ser elegíveis para participar no Programa Municipal de Voluntariado os voluntários que:

- a) Violarem sem motivo justificado o Compromisso de Voluntariado;
- b) Faltarem repetidamente, sem motivo justificado, às actividades para que estejam convocados;
- c) Optarem por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua actividade ou o bom nome da Câmara Municipal de Lisboa;
- d) Tenham solicitado, por escrito, o pedido da sua demissão do Banco de Voluntariado para a Cidade de Lisboa.

9. Omissões

Os casos omissos são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, sob proposta do vereador com o pelouro do Desenvolvimento Social.

10. Entrada em vigor

O Programa Municipal de Voluntariado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Boletim Municipal.

- Deliberação n.º 752/CM/2012 (Proposta n.º 752/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Parecer sobre o Relatório Final de autoavaliação do CLDS da Ameixoeira

Pelouro: Desenvolvimento Social.
Serviço: DMHDS/DDS.

Considerandos:

- 1 - Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) visam, segundo a Portaria n.º 396/2007, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 285/2008, de 10 de abril, promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos;
- 2 - A Câmara Municipal de Lisboa selecionou a Raízes - Associação de Apoio à Criança e ao Jovem, como entidade gestora do CLDS da Ameixoeira, tendo por base a sua idoneidade e experiência de trabalho desenvolvida na zona territorial da freguesia da Ameixoeira, tendo subscrito, em 14 de setembro de 2009, com a referida Associação e com o Instituto de Segurança Social, o Protocolo de Compromisso no quadro do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;
- 3 - Através de Despacho de 16 de novembro de 2009 do Vereador do Pelouro da Ação Social, Manuel Brito, foi ratificado o Plano de Ação do Contrato Local de Desenvolvimento Social para a freguesia da Ameixoeira, que terminou em 14 de setembro de 2012;
- 4 - A Raízes - Associação de Apoio à Criança e ao Jovem, enquanto entidade gestora do CLDS, apresentou o relatório final de autoavaliação do Contrato Local de Desenvolvimento Social da Ameixoeira, processo 48/CLDS/LIS 2009-2012;
- 5 - O Despacho n.º 5-I/SESS/2011, da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, de 7 de março de 2011, determina que os relatórios finais de autoavaliação dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social sejam submetidos a parecer da Câmara Municipal;
- 6 - Após a análise efetuada pelo DDS ao Relatório Final de Autoavaliação do Contrato Local de Desenvolvimento Social da Ameixoeira, elaborado por aquela Associação, é proposta pelos Serviços a emissão de parecer favorável por parte da CML.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a CML aprove um Parecer Favorável sobre o Relatório Final de Autoavaliação do Contrato Local de Desenvolvimento Social - Ameixoeira - 48/CLDS/LIS 2009-2012, de acordo com a proposta de parecer apresentada pelo DDS e que faz parte do processo.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 753/CM/2012 (Proposta n.º 753/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Cedência de espaço municipal não habitacional à Junta de Freguesia de Carnide

Pelouros: Habitação e Desenvolvimento Social.
Serviço: DMHDS.

Considerandos:

- 1 - As Freguesias de Lisboa têm um papel ativo na dinamização local e a Junta de Freguesia de Carnide pretende dar continuidade ao Projeto municipal «Ludoteca - Crescer a Brincar», a funcionar no Bairro Padre Cruz, na rua Professor Almeida Lima, lote 20, r/c, projeto lúdico-pedagógico, destinado a crianças, adolescentes e jovens dos 6 aos 16 anos de idade;
- 2 - O Projeto tem como objetivos: apoiar a comunidade e famílias na educação e acompanhamento das crianças e jovens; prevenir situações de risco, isolamento e exclusão social; manter e desenvolver um espaço/serviço de animação socioeducativa com uma forte componente lúdica-expressiva; criar um espaço que ajude os jovens no seu desenvolvimento social e pessoal, através do desenvolvimento de competências sociais;
- 3 - Funciona num modelo de «porta aberta», onde se desenvolve a convivência e a interiorização de regras para uma boa socialização, respeitando e incentivando a liberdade das crianças, que não deixam contudo de ser adequadamente supervisionadas pela equipa técnica do espaço;
- 4 - O apoio às crianças e jovens é assegurado após o horário escolar; para além deste, também tem sido assegurado um intercâmbio com as escolas do bairro para atividades com desenvolvimento no espaço, assim como atividades especiais durante as férias escolares;
- 5 - Na cedência de espaço a uma Junta de Freguesia, a instrução do pedido não está sujeita ao disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML); quando a cedência de espaço se destina ao desenvolvimento de projetos de âmbito municipal, não implica pagamento de qualquer valor mensal;
- 6 - O Município de Lisboa tem por atribuição o desenvolvimento de atividades no domínio da ação social, designadamente no apoio à integração de comunidades mais desfavorecidas nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; na prossecução deste objetivo de inclusão social a Autarquia deve apoiar entidades locais com ação social relevante ao nível local. Este apoio pode consubstanciar-se na cedência de espaços em edifícios municipais para desenvolvimento de atividades e instalação de serviços, não só ajudando estas instituições como também dinamizando os bairros de Lisboa com a disponibilização de espaços abertos ao público.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, proponho que a Câmara delibere aprovar a cedência a título precário do espaço municipal sito na rua Professor Almeida Lima, lote 20, r/c, do Bairro Padre Cruz, à Junta de Freguesia de Carnide, para dar continuidade ao Projeto municipal «Ludoteca - Crescer a Brincar», nos termos do Protocolo de Cedência cuja Minuta se anexa e que faz parte integrante desta proposta.

(Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 1 abstenção.)

Anexo 1
(MINUTA)

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
Sito no Bairro Padre Cruz, Rua Professor Almeida Lima, Lote 20 – R/C

Entre

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designada por CML e aqui representado pela Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social, com competências delegadas e subdelegadas, publicadas no Boletim Municipal no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 894 de 07/04/2011, Despacho n.º 26/P/2011, e alterações introduzidas pelo Despacho n.º 50/P/2012 na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE.

E

A FREGUESIA DE CARNIDE, Pessoa Colectiva n.º 505 207 117, com sede no Largo das Pimenteiras, 6 A – R/C, 1600-576 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, Paulo Alexandre da Silva Quaresma, portador do Cartão de Cidadão N.º 100 466 28, válido até 12.11.2014, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

A CML cede à *Segunda Outorgante*, o espaço municipal, sito na Rua Professor Almeida Lima, Lote 20 – R/C, no Bairro Padre Cruz, no estado em que e encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regime aplicável)

A cedência é feita a *título precário* nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Fim)

O espaço referido destina-se a dar continuidade ao Projecto *LUDOTECA-Crescer a Brincar*, anteriormente desenvolvido pela CML, e destinado a crianças, adolescentes e jovens dos 6 aos 16 anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA
(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela *Segunda Outorgante*.

CLÁUSULA QUINTA
(Obras)

1. A *Segunda Outorgante* deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da *Segunda Outorgante* e carecem de autorização prévia da *CML*, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, a *Segunda Outorgante* não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA (Cedência)

A *CML* autoriza que a *Segunda Outorgante* estabeleça parcerias locais para a gestão deste espaço, não podendo contudo vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias, nem cobrar contrapartidas financeiras pela utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Outras obrigações da *Segunda Outorgante*)

1. A *Segunda Outorgante* compromete-se a avisar a *CML* sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. E obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a *CML* vier a sofrer.
3. A *Segunda Outorgante* responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, electricidade, gás e telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objecto deste Protocolo, podendo repartir esses encargos no quadro das parcerias locais de gestão do espaço que vier a estabelecer.

CLÁUSULA OITAVA (Caducidade)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de seis meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela *CML*.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à *CML* o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela *CML* confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

1. A *Segunda Outorgante* reconhece à *CML* o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 149.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a **CML** a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a **CML** pelas despesas provocadas.
4. A **Segunda Outorgante** aceita que, em caso de execução de despejo administrativo, lhe seja exigido, depois dele, o preço da ocupação referente ao período decorrido entre a data de cancelamento do registo e a data em que o local ficou livre e desocupado.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Em/...../.....

O MUNICÍPIO DE LISBOA,

A Vereadora do Pelouro da Habitação
e Desenvolvimento Social,

A FREGUESIA DE CARNIDE,

O Presidente da Junta de Freguesia
de Carnide,

Helena Roseta

Paulo Alexandre da Silva Quaresma

- Deliberação n.º 706/CM/2012 (Proposta n.º 706/2012) - Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

2.º Concurso para a Atribuição de Ateliers Municipais para as Artes

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Departamento de Ação Cultural.

Nos termos do Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 832, de 28 de janeiro de 2010, foi lançado o 1.º Concurso de Atribuição de Ateliers Municipais para as Artes em abril de 2010, através do qual foram postos a concurso 14 ateliers municipais;

Entretanto e por aplicação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º, do supra citado Regulamento, cessou a cedência de alguns ateliers ocupados desde momento anterior à entrada em vigor do Regulamento, sendo que alguns outros ateliers foram desocupados pelos beneficiários e ainda relativamente a outros decidiu, de forma fundamentada, o Executivo Camarário, através da Deliberação n.º 217/CM/2012, não celebrar Protocolo de cedência;

Com a atribuição de ateliers municipais pretende o Município de Lisboa promover o desenvolvimento da atividade artística na cidade de Lisboa, tornando-se cada vez mais um imperativo a fixação de artistas na cidade, incumbindo ao Município criar condições para o efeito;

O Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes prevê no n.º 1 do artigo 5.º, que a abertura de Concurso é determinada por Deliberação da Câmara Municipal, com aprovação da lista de ateliers a ceder, período de cedência dos mesmos e dos critérios propostos pela Comissão de Análise para atribuição dos ateliers em Concurso;

Através do Despacho n.º 77/P/2012, de 9 de outubro de 2012, foi designada a Comissão de Análise prevista no artigo 4.º do referido Regulamento, à qual compete designadamente:

- a) Propor os critérios a que obedecerá a atribuição dos Ateliers Municipais;
- b) Analisar as candidaturas aos Concursos e propor a atribuição de Ateliers Municipais à Câmara Municipal.

A mencionada Comissão de Análise, reunida em 22 de outubro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar propor os critérios a que obedecerá a atribuição dos ateliers municipais, os quais constam da Ata n.º 1, cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar, nos termos da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, bem como nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Ateliers Municipais para as Artes:

- a) A abertura de Concurso de cedência de Ateliers Municipais para as Artes;
- b) Aprovar o Programa de Concurso, no qual estão incluídos a lista de ateliers a ceder, o período de cedência e critérios propostos pela Comissão de Análise para atribuição dos Ateliers em Concurso, cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

**2º CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE ATELIÊS MUNICIPAIS PELO
PERÍODO MÁXIMO DE 4 ANOS**

Departamento de Ação Cultural – Palácio do Machadinho, Rua do Machadinho, 20, 1249 - 150 Lisboa ☎ 218 170 900
E-mail: dmc.dac@cm-lisboa.pt



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

ÍNDICE

I - PROGRAMA DE CONCURSO

- Artigo 1.º – Objeto do concurso
- Artigo 2.º – Órgão que determinou a abertura do concurso
- Artigo 3.º – Comissão de Análise
- Artigo 4.º – Natureza da cedência e objetivos do concurso
- Artigo 5.º – Período de cedência
- Artigo 6.º – Consulta e obtenção do Programa de Concurso e seus anexos, do Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes e do Formulário de Candidatura
- Artigo 7.º – Esclarecimentos e retificações sobre o Programa de Concurso
- Artigo 8.º – Visita aos Ateliês Municipais
- Artigo 9.º – Candidatura
- Artigo 10.º – Formalização da candidatura
- Artigo 11.º – Prazo para entrega da candidatura
- Artigo 12.º – Análise das candidaturas
- Artigo 13.º – Critérios para a cedência dos Ateliês Municipais
- Artigo 14.º – Contrato de arrendamento
- Artigo 15.º – Outorga do contrato de arrendamento
- Artigo 16.º – Não outorga do contrato de arrendamento
- Artigo 17.º – Contrapartidas pela utilização dos Ateliês Municipais
- Artigo 18.º – Devolução dos documentos que constituem a candidatura
- Artigo 19.º – Despesas e encargos
- Artigo 20.º – Legislação aplicável

II –ANEXO

- ANEXO 1 – Tipologia (plantas-tipo) dos Ateliês Municipais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

I – PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O procedimento tem por objeto a cedência de 10 (dez) ateliês municipais titulada por contrato de arrendamento com a duração máxima de 4 (quatro) anos, nos termos e ao abrigo do disposto no Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes, aprovado pela Deliberação n.º 9/AM/2010, de 26 de Janeiro, da Assembleia Municipal de Lisboa (ratificada pela Deliberação n.º 39/CM/2010, de 27 de Janeiro, da Câmara Municipal de Lisboa), publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 832, de 28 de Janeiro de 2010.
2. Os ateliês municipais referidos no número anterior são os seguintes:
 - a) **Referência A** – 1 (um) ateliê do Palácio dos Coruchéus, sito na Rua Alberto Oliveira, 1700-019 Lisboa: Ateliês n.º 5 com 48,0 m²;
 - b) **Referência B** – 7 (sete) ateliês do Palácio dos Coruchéus, sito na Rua Alberto Oliveira, 1700-019 Lisboa: Ateliês n.º 8, 11, 19, 27, 32, 36 e 44 com 40,5 m²;
 - c) **Referência C** – 2 (dois) ateliês sitos na Rua da Cidade do Lobito, Quinta do Contador-Mor, 1800 – 088 Olivais: Ateliês n.ºs 1 e 3 com 140,5 m².
3. Os interessados podem candidatar-se a todas ou a qualquer uma das referências indicadas no número anterior.
4. A tipologia dos ateliês municipais consta do Anexo 1 deste Programa de Concurso, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Órgão que determinou a abertura do concurso

A abertura do concurso foi determinada pela Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes.

Artigo 3.º

Comissão de Análise

1. À Comissão de Análise, cujos membros foram nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes, através do Despacho n.º 77/P/2012, de 19 de outubro, da Vereadora da Cultura, Dr.ª Catarina Vaz Pinto, compete, designadamente, analisar as candidaturas apresentadas em conformidade com os critérios a que obedecerá a atribuição dos ateliês municipais objeto do presente concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

2. A composição da Comissão de Análise é a seguinte:

- a) Como Presidente: Francisco Motta Veiga - Director Municipal de Cultura;
- b) Como Vogais: João Manuel Lima de Oliveira Pinharanda Nunes, por escolha da Vereadora da Cultura; Isabel Maria Cuvreau Mendonça Corte-Real, por escolha da Vereadora da Cultura; António Valdemar, em representação da Academia Nacional de Belas-Artes; e Emília Nadal, em representação da Sociedade Nacional de Belas-Artes;
- c) Como suplentes: Paulo Braga – Diretor do Departamento de Ação Cultural; João Mourão – Coordenador das Galerias Municipais

Artigo 4.º

Natureza da cedência e objetivos do concurso

1. Os ateliês municipais referidos no artigo 1.º são cedidos por contrato de arrendamento, exclusivamente para efeitos de atividade artística, tendo em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 2.
 - a) Promover o desenvolvimento da actividade artística na cidade de Lisboa;
 - b) Contribuir para a fixação de artistas na cidade;
 - c) Incentivar artistas a iniciarem uma carreira profissional neste domínio;
 - d) Criar as condições para que os ateliês municipais se constituam como centros dinâmicos no processo formativo e profissionalizante de jovens artistas;
 - e) Potenciar as interações e a partilha de experiências entre criadores através da proximidade dos espaços de trabalho, estimulando o contacto entre áreas artísticas diversas;
 - f) Estimular a criação de elos privilegiados entre artistas e a Autarquia, no domínio da atividade cultural;
 - g) Garantir espaços de diálogo entre artistas que utilizam os ateliês municipais e os agentes culturais com responsabilidades nos domínios da programação e da divulgação cultural e artística;
 - h) Possibilitar, em condições de reciprocidade, o intercâmbio de experiências artísticas com artistas de outras nacionalidades.
 - i)
2. A Comissão de Análise poderá não propor a atribuição de todos ou qualquer um dos ateliês municipais objeto do presente concurso quando entenda, fundamentadamente, que o mérito das candidaturas o não justifica.

Artigo 5.º

Período de cedência

1. A cedência dos ateliês municipais terá um prazo máximo de 4 (quatro) anos.
2. Os interessados podem candidatar-se a períodos de cedência inferiores ao referido no número anterior de acordo com o projeto de trabalho que se propõem realizar num ateliê municipal.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

Artigo 6.º

Consulta e obtenção do Programa de Concurso e seus anexos, do Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes e do Formulário de Candidatura

O Programa de Concurso e seus anexos, o Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes e o Formulário de Candidatura podem ser consultados e/ou obtidos pelos interessados, a partir da data de publicação do anúncio de abertura do presente concurso em *Boletim Municipal* e até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, das seguintes formas:

- a) No sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa: www.cm-lisboa.pt, o qual permite quer a consulta, quer o *download*;
- b) Por solicitação dirigida ao Departamento de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, sito no Palácio do Machadinho, Rua do Machadinho, 20, 1249-150 Lisboa (telefone 218 170 900), com o endereço electrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, o qual reverterá os documentos para o correio electrónico indicado pelo interessado; ou
- c) Entrega em mão própria nas instalações do Departamento de Ação Cultural.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações sobre o Programa de Concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do Programa de Concurso e seus anexos são da competência da Comissão de Análise.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento à Comissão de Análise até ao quinto dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número 1 são prestados por escrito até ao décimo dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.
4. A Comissão de Análise pode proceder à retificação de erros ou omissões do Programa de Concurso nos termos e no prazo previsto no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados aos interessados através do sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa indicado na alínea a) do artigo anterior.

Artigo 8.º

Visita aos Ateliês Municipais

1. Aos interessados na apresentação de candidaturas para o presente concurso é possibilitada a visita aos ateliês municipais mediante marcação prévia a efetuar junto do Departamento de Ação Cultural, cujo contacto é o referido na alínea b) do artigo 6.º.
2. Os interessados deverão visitar os Ateliês Municipais de forma a inteirarem-se localmente do estado em que os mesmos se encontram, não sendo admitidas reclamações motivadas pelo desconhecimento do estado dos mesmos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

Artigo 9.º

Candidatura

1. Apenas podem ser admitidos ao concurso os cidadãos maiores ou emancipados.
2. Aos interessados é exigido, no ato de candidatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, o qual é disponibilizado nos termos do artigo 6.º;
- b) Projeto de trabalho, ou seja, declaração dos interessados enunciando as razões pelas quais pretendem utilizar um ateliê municipal, na qual conste a descrição do projeto artístico;
- c) «Curriculum Vitae», o qual não poderá exceder 4 (quatro) páginas A4, com publicações ou outra informação relativa ao percurso artístico dos candidatos, designadamente *portfolio* em qualquer tipo de suporte (*v.g.*, papel, CD-ROM, DVD, etc.) que não poderá exceder 20 (vinte) imagens; e
- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte.
- e) Documento comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, em Portugal, ou dar autorização à CML para consultar a situação pela via electrónica.

f)

3. Do formulário de candidatura referido na alínea a) do número anterior, deverá constar, em campo próprio, o seguinte:

- a) Indicação de, pelo menos, uma das referências constantes do n.º 2 do artigo 1.º do presente Programa de Concurso; e
- b) Menção sobre a situação tributária e contributiva dos interessados;
- c) Menção de anteriores cedências de ateliês ou outros espaços municipais, quando seja o caso.

Artigo 10.º

Formalização das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura, mencionados no artigo anterior, são entregues pessoalmente, ou remetidos por carta registada com aviso de receção para o Departamento de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, sito no Palácio do Machadinho, Rua do Machadinho, 20, 1249-150 Lisboa (telefone 218 170 900), com o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, até ao termo do prazo de entrega fixado no presente Programa de Concurso.
2. O formulário de candidatura será assinado pelo candidato ou seu representante, sendo que sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. Todos os documentos que constituem a candidatura deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

Artigo 11.º

Prazo para entrega da candidatura

1. A formalização das candidaturas deverá ocorrer, mediante a entrega dos documentos que constituem a candidatura em suporte de papel, pessoalmente, ou mediante a sua expedição por carta registada com aviso de receção para a Departamento de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, sito no Palácio do Machadinho, Rua do Machadinho, 20, 1249-150 Lisboa (telefone 218 170 900) ou, ainda, através do seu envio para o endereço electrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt, até às 17h30m do dia....
2. Se o interessado optar pelo envio da candidatura através do correio, será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada da mesma se verificar depois de esgotado o prazo limite referido no número anterior.
3. A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada pela Comissão de Análise por prazo adequado.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.
5. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 7.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a entrega das candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. As candidaturas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo candidato à Comissão de Análise. A retirada da candidatura não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro do prazo inicialmente fixado.

Artigo 12.º

Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos para a atribuição dos ateliês municipais objeto do presente concurso.
2. A apreciação das candidaturas compete à Comissão de Análise, que poderá solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre aspectos relacionados com as suas candidaturas, devendo os candidatos responder, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de exclusão do concurso.
3. Os concorrentes cujas candidaturas não estejam instruídas com os documentos exigidos nos termos deste Programa de Concurso são notificados para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceder à entrega dos documentos em falta ou para completar dados omissos, sob pena de exclusão do concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

4. Apreciadas as candidaturas, a Comissão de Análise deve:

- a) Excluir os concorrentes que não comprovem dispor das condições exigidas no Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes e no presente Programa de Concurso;
- b) Proceder à ordenação dos restantes concorrentes de acordo com os critérios determinados para o concurso, identificando aqueles que serão convidados a assinar o contrato de arrendamento, sendo que aqueles cuja pontuação se encontre abaixo dos 50% nunca poderão ser considerados para efeitos de outorga do contrato de arrendamento.

5. A lista provisória de candidatos excluídos e admitidos, e respetiva ordenação, é publicada no *Boletim Municipal*, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa, em Anúncio publicado em dois jornais de âmbito nacional, com indicação da forma de acesso à lista, e remetida, por via informática, para os candidatos.

6. Da lista de classificação provisória de candidatos excluídos e admitidos cabe reclamação para a Comissão de Análise, a apresentar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação em *Boletim Municipal*, pessoalmente ou mediante carta registada com aviso de receção para o Departamento de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, sito no Palácio do Machadinho, Rua do Machadinho, 20, 1249-150 Lisboa.

7. Findo o prazo previsto no número anterior, ou decididas as reclamações, consoante o caso, é elaborada ata pela Comissão de Análise, sujeita a homologação pela Câmara Municipal, que contém as listas de classificação final correspondentes a cada uma das referências enunciadas no n.º 2 do artigo 1.º do presente Programa de Concurso com menção expressa daqueles que foram selecionados para assinar contrato de arrendamento.

8. As listas de classificação final dos candidatos referidas no número anterior são publicadas no *Boletim Municipal*, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Lisboa e remetidas, por via informática, para os candidatos.

Artigo 13.º

Critérios para a cedência dos ateliês municipais

1. A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será feita pela Comissão de Análise tendo em conta os seguintes critérios, que serão pontuados de 1 a 20:

Critérios	Peso Relativo
Mérito do candidato aferido pelo «curriculum vitae»	30%
Qualidade, singularidade e relevância do projeto de trabalho	30%
Adequação do candidato (em função do «curriculum vitae») e do projeto de trabalho aos objetivos do presente concurso	30%



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

Adequação do projeto de trabalho às condições que os ateliês municipais proporcionam	10%
--	-----

2. Para efeitos de aplicação do critério “Adequação do candidato (em função do «curriculum vitae») e do projeto de trabalho aos objetivos do presente concurso” deverão ser ponderados como os seguintes sub-criterios:

- Promover o desenvolvimento da actividade artística na cidade de Lisboa;
 - Contribuir para a fixação de artistas na cidade;
 - Incentivar artistas a iniciarem uma carreira profissional neste domínio;
 - Criar as condições para os ateliês municipais se constituam como centros dinâmicos no processo formativo e profissionalizante de jovens artistas;
 - Potenciar as interações e a partilha de experiências entre criadores através da proximidade dos espaços de trabalho, estimulando o contacto entre áreas artísticas diversas;
 - Estimular a criação de elos privilegiados entre artistas e a Autarquia, no domínio da actividade cultural;
 - Garantir espaços de diálogo entre artistas que utilizam os ateliês municipais e os agentes culturais com responsabilidades nos domínios da programação e da divulgação cultural e artística;
 - Possibilitar, em condições de reciprocidade, o intercâmbio de experiências artísticas com artistas de outras nacionalidades
- a pontuar cada um deles de 1 a 20.

3. Para efeitos do disposto no número anterior será aplicada a seguinte fórmula:

3.

$$Cf = 0,30 \times Mcv + 0,30 \times Qsr + 0,30 \times Acptoc (x/8) + 0,10 \times Apts$$

Sendo que:

Cf = Classificação final

Mcv = Mérito do candidato aferido pelo «curriculum vitae»

Qsr = Qualidade, singularidade e relevância do projecto de trabalho

Acptoc = Adequação do candidato e do projecto de trabalho aos objetivos do presente concurso

Apts = Adequação do projecto de trabalho às condições que os ateliês municipais proporcionam

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal, ou seja, se a terceira casa decimal for igual ou superior a 5, o arredondamento será feito para cima na segunda casa decimal; se a terceira casa decimal for inferior a 5, o arredondamento será feito para baixo na segunda casa decimal.

4. As candidaturas atinentes a cada uma das referências indicadas no n.º 2 do artigo 1.º deste Programa de Concurso serão ordenadas, na respetiva lista, por ordem decrescente da sua classificação final.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

5. Em caso de igualdade entre duas ou mais candidaturas, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação obtida no critério de selecção “Qualidade, singularidade e relevância do projeto de trabalho;
- b) Maior pontuação obtida no critério de selecção “Mérito do candidato aferido pelo «curriculum vitae»”;
- c) Maior pontuação obtida no critério de selecção “Adequação do candidato (em função do «curriculum vitae») e do projeto de trabalho aos objetivos do presente concurso”.

Artigo 14.º

Contrato de arrendamento

1. A cedência dos ateliês municipais objeto deste concurso é titulada por contrato de arrendamento, a assinar no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da homologação da ata de classificação final.

2. Do contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável, deverá constar:

- a) A identificação das partes;
- b) O ateliê municipal cedido;
- c) O prazo de vigência do contrato;
- d) As obrigações das partes, incluindo o valor das contrapartidas a pagar e a respetiva forma de atualização e de pagamento;
- e) As penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
- f) A referência do *Boletim Municipal* em que haja sido publicado o anúncio de abertura do presente concurso;
- g) Forma de resolução e denúncia do contrato.
- h)

3. Do contrato de arrendamento deverá constar menção de que o candidato conhece e se obriga a cumprir com as obrigações constantes do presente Programa de Concurso e do Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes.

4. A posição de utilizador não poderá ser transmitida total ou parcialmente a terceiros, a título gratuito ou oneroso, ou por qualquer período de tempo.

Artigo 15.º

Outorga do contrato de arrendamento

Os candidatos selecionados para assinarem contrato de arrendamento serão notificados do dia, hora e local para a outorga do contrato de arrendamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
DIREÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL

Artigo 16.º

Não outorga do contrato de arrendamento

1. A cedência caduca se, por facto que lhe seja imputável, o candidato não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato de arrendamento.
2. No caso previsto no número anterior, o ateliê municipal é cedido ao candidato ordenado em lugar imediatamente subsequente.
3. Caso algum dos ateliês municipais que se encontre já atribuído ou que seja atribuído por via do presente concurso venha a encontrar-se vago, nomeadamente, por alguma das seguintes causas:

- a) por morte do utilizador ou beneficiário ou dissolução, caso se trate de pessoa coletiva;
- b) não utilização do ateliê por mais de noventa dias por facto não justificado imputável ao utilizador ou beneficiário;
- c) por denúncia do contrato de arrendamento por parte do arrendatário, os ateliês serão atribuídos ao candidato ordenado no lugar imediatamente subsequente ao último a que um ateliê tenha sido atribuído.

4. Para efeitos, nomeadamente, do previsto no número anterior, a ordenação dos candidatos prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º, caduca no prazo de um ano.

Artigo 17.º

Contrapartidas pela utilização dos ateliês municipais

1. São utilizadores dos ateliês municipais os candidatos que procedam à outorga de contrato de arrendamento na sequência do presente concurso.
2. Pela utilização dos ateliês municipais, os utilizadores ficam obrigados ao pagamento das seguintes contrapartidas:

- a) Ateliês municipais do Palácio dos Coruchéus, sito na Rua Alberto Oliveira:
- b)
 - i) Ateliês n.ºs 5 com 48,0 m² = €119,00 (cento e dezanove euros)
 - ii) Ateliês 8, 11, 19, 27, 32, 36 e 44 com 40,5 m² = € 100,00 (cem euros);
- c) Ateliês municipais sitos na Rua Cidade do Lobito, Quinta do Contador-Mor :
 - i) Ateliês n.ºs 1 e 3 com 140,5 m² = € 320,00 (trezentos e vinte euros).
 - ii)
 3. O pagamento poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a) Pagamento anual, nos primeiros 10 (dez) dias de cada ano;
- b) Pagamento mensal, a prestar até ao 8.º dia útil de cada mês.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

4. A contrapartida é anualmente atualizada com base no índice de preços ao consumidor referente à média dos 12 meses precedentes.

5. A ocupação efetiva do ateliê municipal para além da data de cessação da cedência determina, por cada mês ou proporcional de mês suplementar de ocupação, o pagamento em quadruplicado da contrapartida devida no último mês de cedência, sem prejuízo da promoção, pelo Município, da respetiva desocupação.

Artigo 18.º

Devolução dos documentos que constituem a candidatura

Os documentos que constituem a candidatura serão devolvidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, aos concorrentes que o requeiram junto Departamento de Ação Cultural, ficando cópias dos mesmos na mencionada unidade orgânica.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

1. São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração dos documentos que constituem a candidatura.

2. São, ainda, encargos dos candidatos, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato de arrendamento.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o disposto no Regulamento de Ateliês Municipais para as Artes, aprovado pela Deliberação n.º 9/AM/2010, de 26 de Janeiro, da Assembleia Municipal de Lisboa (ratificada pela Deliberação n.º 39/CM/2010, de 27 de Janeiro, da Câmara Municipal de Lisboa), publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 832, de 28 de Janeiro de 2010.



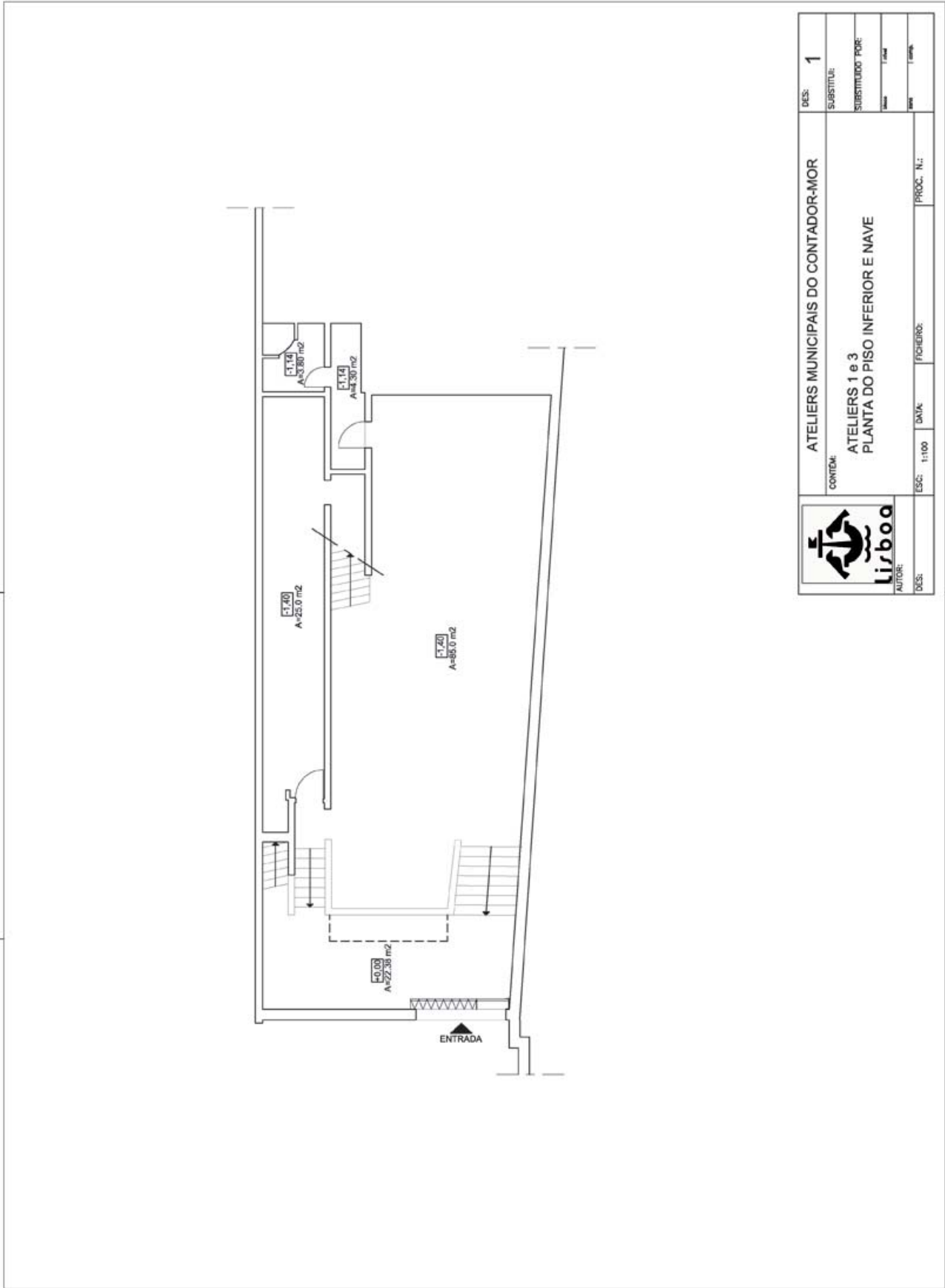
C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

II – ANEXO

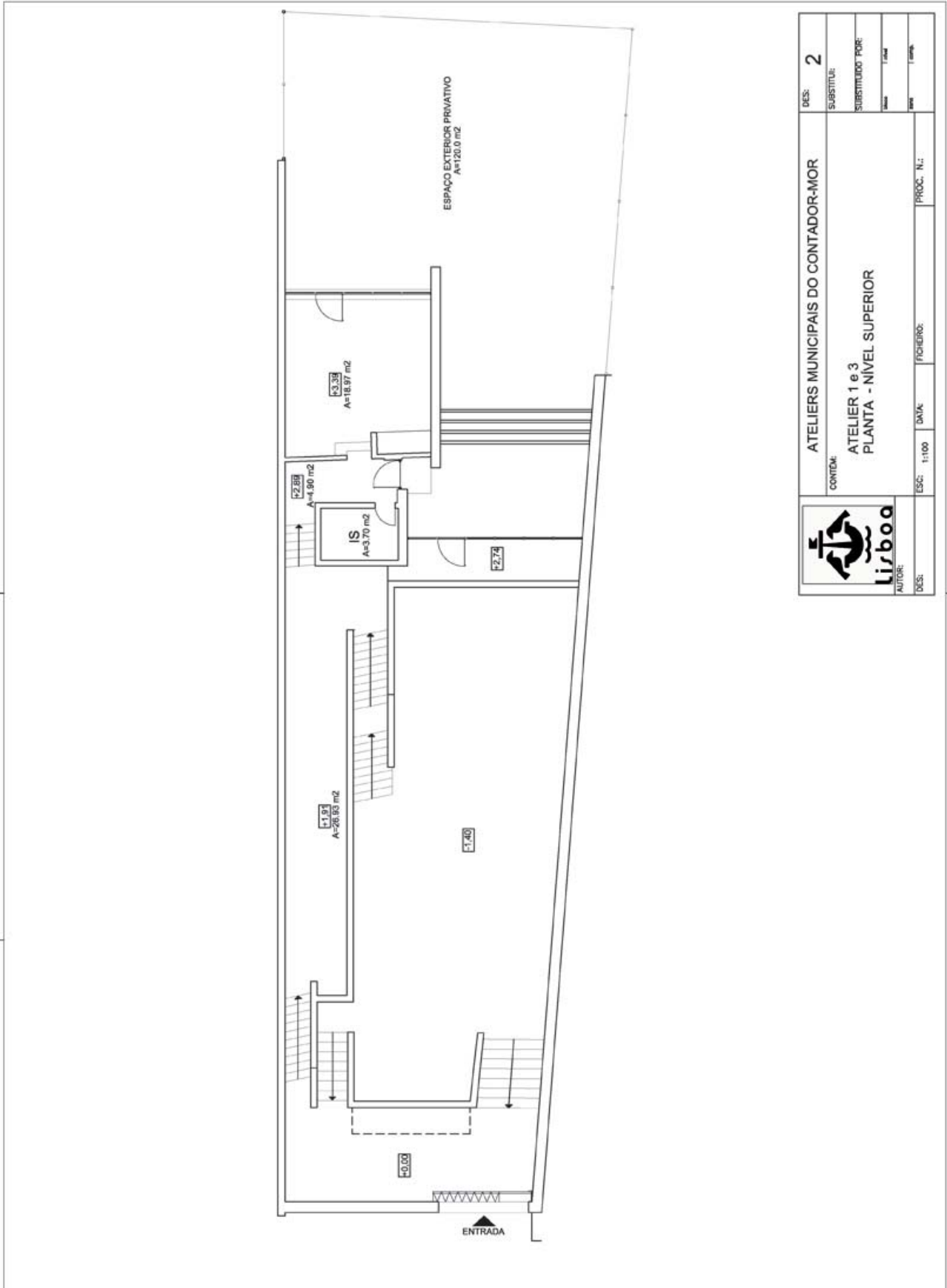


C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
D I R E Ç Ã O M U N I C I P A L D E C U L T U R A
D E P A R T A M E N T O D E A Ç Ã O C U L T U R A L

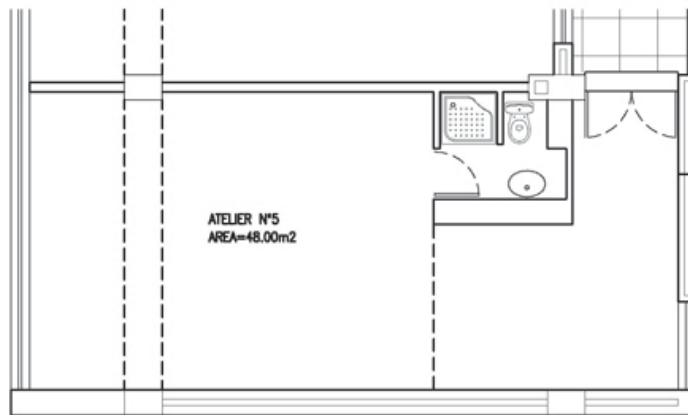
ANEXO 1
TIPOLOGIA (PLANTAS-TIPO) DOS ATELIÊS MUNICIPAIS




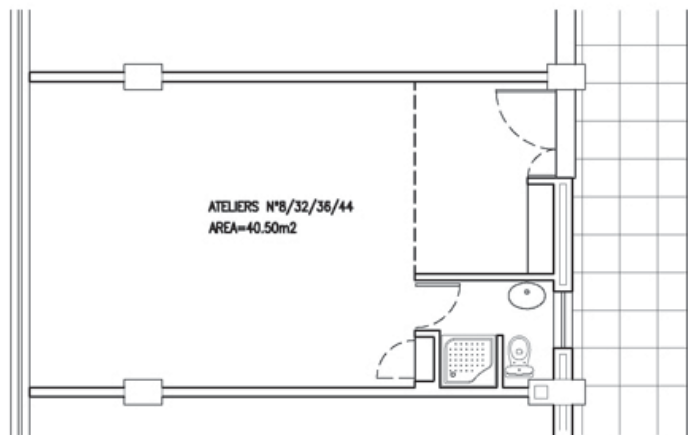
	DES:	1
	SUBSTITUI:	
ATELIERS MUNICIPAIS DO CONTADOR-MOR CONTEME: ATELIERS 1 e 3 PLANTA DO PISO INFERIOR E NAVE	SUBSTITUÍDO POR: Data: / / Nome: / Nº: /	
AUTOR:	ESC: 1:100	DATA:
DES:	FICHEIRO:	PROC. N.º:




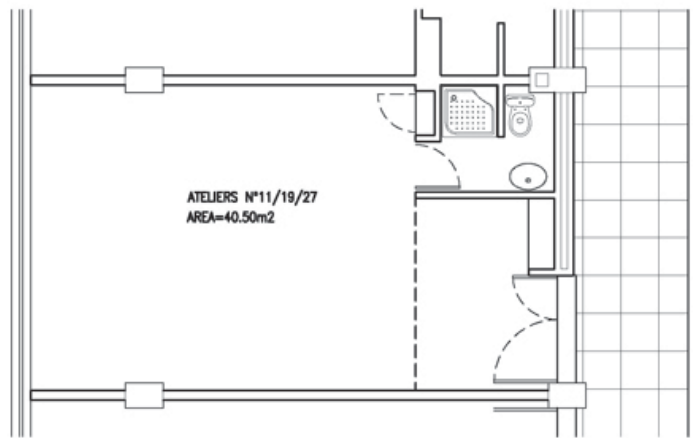
	DES: 2	
	SUBSTITUI: SUBSTITUÍDO POR:	
CONTEÚM: ATELIER 1 e 3 PLANTA - NÍVEL SUPERIOR		
DES:	ESC: 1:100	DATA:
AUTOR:	FICHEIRO:	PROC. N.º:




	ATELIERS DOS CORUCHÉUS - ATELIER 5			DES: 1
	CONTÉM: PLANTA			SUBSTITUI:
AUTOR: DIV. PATRIMÓNIO CULTURAL				SUBSTITUIDO POR:
DES:	ESC: 1:100	DATA: NOV 2007	FICHEIRO:	bloco nível
			PRÓC. N.:	zone comp.



	ATELIERS DOS CORUCHÉUS - ATELIERS 8, 32, 36 E 44			DES: 2
	CONTÉM: PLANTA			SUBSTITUI:
AUTOR: DIV. PATRIMÓNIO CULTURAL				SUBSTITUÍDO POR:
DES:	ESC: 1:100	DATA: NOV 2007	FICHEIRO:	bloco nível
			PROC. N.:	zona comp.



	ATELIERS DOS CORUCHÉUS - ATELIERS 11, 19,27			DES: 3
	CONTÉM: PLANTA			SUBSTITUI:
AUTOR: DIV. PATRIMÓNIO CULTURAL				SUBSTITUIDO POR:
DES:	ESC: 1:100	DATA: NOV 2007	FICHEIRO:	bloco nível
			PRÓC. N.:	zone comp.

- Deliberação n.º 755/CM/2012 (Proposta n.º 755/2012)
- Subscrita pelo Vereador Nunes da Silva:

Emissão de parecer prévio à renovação do contrato de assistência técnica e manutenção do Sistema Centralizado de Tráfego da Cidade de Lisboa - Gertrude

Pelouro: Mobilidade.
Serviço: DMMT.

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Lisboa celebrou um contrato de assistência técnica e manutenção do sistema centralizado de tráfego da cidade de Lisboa - Gertrude, em 24 de julho de 2007, pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, com a empresa GERTRUDE, SAEM;
- O contrato foi celebrado por Ajuste Direto nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por ser a GERTRUDE, SAEM, a única empresa em condições de prestar os serviços em causa, já que é detentora de direitos exclusivos sobre o *software* utilizado;
- O contrato tem vindo a ser renovado automaticamente, nos termos da sua Cláusula 4.ª;
- Atualmente a renovação dos contratos de prestação de serviços de valor superior a 75 000 euros ou celebrados com fundamento em critérios materiais - direitos exclusivos, neste caso - por exigência, a contrario, da Deliberação n.º 76/2012, publicada no 2.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 940, de 23 de fevereiro, necessita de parecer prévio da Câmara Municipal de Lisboa, o qual deverá cumprir o disposto na Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro;
- Os termos do parecer prévio constam da Informação n.º 138/DMMT/DGT/12, que se anexa, e cumprem o disposto na citada Portaria;
- Mantém-se as razões que nortearam a celebração do contrato, pelo que a sua renovação é necessária.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do n.º 8 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aprovar a emissão do referido parecer para que se possa considerar devidamente efetuada a renovação do contrato de assistência técnica e manutenção do Sistema Centralizado de Tráfego da Cidade de Lisboa.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor e 5 votos contra.)

- Deliberação n.º 625/CM/2012 (Proposta n.º 625/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Indeferimento de pedido de apoio financeiro excecional da Associação «QE, Uma Nova Linguagem para a Incapacidade», no âmbito do FES - Vertente IPSS

Pelouro: Desenvolvimento Social.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerandos:

- 1 - Pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- 2 - Ao abrigo do FES de Lisboa e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras, a Associação «QE, Uma Nova Linguagem para a Incapacidade», com sede no concelho de Sintra, formulou pedido de apoio financeiro excecional, a 27 de abril de 2012, no montante de 100 000 euros (cem mil euros), ao qual foi conferido o número de Processo 9830/CML/2012, fundando o mesmo no aumento excecional de procura de serviços igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes;
- 3 - A Associação QE gere um equipamento social de Lar residencial e CAO (Centro de Atividades Ocupacionais) no concelho de Sintra, destinado a apoiar pessoas adultas com deficiência, sendo que o pedido formulado se destina a facilitar a integração de novos utentes e apoiar as suas famílias, tendo em conta as dificuldades financeiras existentes;
- 4 - Considerando que a Associação QE não comprovou o exercício de atividade no concelho de Lisboa, conforme exigido na alínea *a*) do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social, foi notificada em sede de audiência de interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre a proposta de decisão de indeferimento do pedido, com referência à fundamentação de facto e de direito respetiva, não tendo sido recebida qualquer reclamação sobre a mesma.

Assim, ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 6.º das Normas de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), aprovadas pelas Deliberações n.ºs 620/CM/11 e 9/AM/2012 e publicadas no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, proponho que a CML delibere indeferir o pedido de apoio financeiro formulado pela Associação «QE, Uma Nova Linguagem para a Incapacidade» no Processo 9830/CML/2012, por não se ter comprovado que exerça atividade no concelho de Lisboa, conforme exigido na alínea *a*) do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 756/CM/2012 (Proposta n.º 756/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Indeferimento de pedido de apoio financeiro excecional da ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda, no âmbito do FES - Vertente IPSS

Pelouro: Desenvolvimento Social.
Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerandos:

- 1 - Pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- 2 - Ao abrigo do FES de Lisboa e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras, a ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda, formulou pedido de apoio financeiro excecional, a 16 de maio de 2012, no montante de 90 000 euros (noventa mil euros), ao qual foi conferido o número de Processo 11392/CML/2012, fundando o mesmo na redução de fundos e receitas próprias superior a 20 %;
- 3 - A ARIA gere um equipamento social de apoio ocupacional (Unidades de Vida Protegida e Fórum Sócio Ocupacional) destinado a apoiar pessoas com problemas de saúde mental em situação de exclusão social (desvantagem psicossocial transitória ou permanente), sendo que o pedido formulado se destina a financiá-lo;
- 4 - Foi produzido parecer financeiro, com o fundamento de não se ter comprovado, conforme requerido pela alínea b) do n.º 1 artigo 3.º das Normas de Funcionamento do FES - Vertente IPSS, a alegada redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20 %;
- 5 - A ARIA foi notificada em sede de audiência de interessados ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo sobre a proposta de decisão de indeferimento, com referência à fundamentação de facto e de direito respetiva, não tendo sido recebida qualquer reclamação sobre a mesma.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 6.º das Normas de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), aprovadas pelas Deliberações n.ºs 620/CM/11 e 9/AM/2012 e publicadas no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, proponho que a CML delibere indeferir o pedido de apoio financeiro formulado pela ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda no Processo n.º 11392/CML/2012, por não se ter comprovado uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, conforme requerido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das Normas de Funcionamento do FES - Vertente IPSS.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 757/CM/2012* (Proposta n.º 757/2012)
- Subscrita pela Vereadora Helena Roseta:

Atribuição de apoio financeiro excecional à Associação de Ajuda ao Recém-Nascido - Banco do Bebê, no âmbito do FES - Vertente IPSS

Pelouro: Desenvolvimento Social.

Serviço: Departamento de Desenvolvimento Social.

Considerandos:

- 1 - Pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- 2 - Ao abrigo do FES de Lisboa e nos termos do artigo 5.º das respetivas Regras, a Associação de Ajuda ao Recém-Nascido - Banco do Bebê, formulou pedido de apoio financeiro excecional, a 1 de agosto de 2012, no montante de 10 000 euros (dez mil euros), ao qual foi conferido o número de Processo 18932/CML/2012, fundamentando o mesmo pela redução de fundos e receitas superior a 20 %;
- 3 - O pedido formulado insere-se na área da infância, elegível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º das Regras do FES, e destina-se a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a fazer face aos encargos com os recursos humanos necessários às diversas valências da instituição, nomeadamente o apoio em géneros e farmácia e o Projeto Apoio Domiciliário;
- 4 - A Associação de Ajuda ao Recém-Nascido - Banco do Bebê, não recebeu em 2012, para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;
- 5 - Tendo sido entregue toda a documentação pela Associação de Ajuda ao Recém-Nascido - Banco do Bebê, a 28 de setembro, foi produzido parecer favorável pelo Departamento de Desenvolvimento Social, tendo nele sido observados os critérios de atribuição previstos no artigo 3.º das Regras de Funcionamento do FES;
- 6 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º das Regras do FES de Lisboa, o apoio financeiro a atribuir quando a entidade requerente não gere equipamentos sociais tem como limite o valor de 10 000 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do artigo 6.º das Normas de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), aprovadas pelas Deliberações n.ºs 620/CM/11 e 9/AM/2012 e publicadas no *Boletim Municipal* n.º 943, de 15 de março de 2012, proponho que a CML delibere:

- a) Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional à Associação de Ajuda ao Recém-Nascido - Banco do Bebê, no valor de 10 000 euros (dez mil euros), destinado a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e, concretamente, a fazer face aos encargos com os recursos humanos necessários às diversas valências que desenvolve, com cabimento na Ação do Plano A5.05.P001.01, Rubrica 04.07.01 da Orgânica 13.03 do Orçamento Camarário em vigor;
- b) Aprovar a Minuta do Protocolo constante do Anexo I à presente Proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo 1 - Minuta do Protocolo.

Anexo 2 - Cabimento.

ANEXO I

Protocolo (MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante abreviadamente designado por CML e aqui representado pela Vereadora Helena Roseta, com competências delegadas na área do Desenvolvimento Social, nos termos do Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de Abril de 2011, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 894, de 7 de Abril de 2011;

e

A **Associação de Ajuda ao Recém-Nascido – banco do Bêbé**, pessoa colectiva n.º 503663174, com sede na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Latino Coelho, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, representada por Marina de Beck Pinheiro e Francisca Charrua, na qualidade de Presidente da Direcção e Tesoureira, respectivamente, ambas com poderes para o efeito, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objecto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro de natureza excepcional à Segunda Outorgante, no âmbito Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com vista a assegurar o seu reequilíbrio financeiro e, concretamente, a fazer face aos encargos com os recursos humanos necessários às diversas valências que desenvolve.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

A CML atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), a pagar de uma só vez.

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos contemplados no plano de acção apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido.

Cláusula 3ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Assegurar o seu reequilíbrio financeiro, garantindo assim o normal funcionamento da instituição e suas valências por período não inferior a 1 (um) ano;

b) Devolver à CML a verba recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a receber, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário que lhe permita o desejável reequilíbrio financeiro, nos termos do disposto no art. 4º das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa;

Apresentar os respectivos relatórios de contas e actividades, que devem espelhar a recepção e utilização do apoio, nos termos exigidos no n.º 1 do art. 8º daquelas Regras.

Cláusula 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula 5ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3ª.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012, tomada sobre a Proposta n.º 620/CM/2011 da Câmara Municipal.

Lisboa, de de 2012

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

- *Deliberação n.º 758/CM/2012* (Proposta n.º 758/2012)
- Subscrita pelos Vereadores do PPD/PSD:

Considerando que:

- 1 - Lisboa é uma cidade que sempre se caracterizou por uma intensa atividade turística, tendo, nos últimos anos, vindo a ser sucessivamente apontada como um dos principais destinos de lazer e de negócios, não só a nível europeu, como, também, mundial;
- 2 - As zonas do «Bairro Alto» e do «Cais do Sodré» foram dois dos locais que assistiram a um aumento significativo do número de estabelecimentos de diversão noturna, nos quais se incluem os restaurantes típicos, bares e discotecas;
- 3 - Os mencionados estabelecimentos, constituindo fatores de dinamização social daquelas áreas são, por este motivo, importantes para a sua sustentabilidade económica, tendo, no entanto, em função do seu horário de funcionamento e das suas características específicas de laboração, as quais podem implicar elevados níveis de ruído, sido alvo de diversas reclamações, por parte da população residente, a qual considera estar em causa o seu direito ao descanso e ao bem-estar;
- 4 - Estas reclamações se prendem, igualmente, com o elevado número de pessoas que se aglomera, todos os dias, à entrada desses estabelecimentos, gerando situações de desacato que ameaçam a manutenção da ordem pública, contribuindo, também, para a dificuldade na manutenção da higiene e salubridade nestes locais;
- 5 - Esta situação já deu, mesmo, origem à apresentação de várias queixas formais por parte das Associações de Moradores da zona, sem que, no entanto, estas tenham logrado obter respostas adequadas aos seus problemas;
- 6 - O Município de Lisboa, enquanto entidade licenciadora com competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, o qual, definiu o regime a que estão sujeitas a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, deve contribuir para uma solução sustentada do problema, que permita, na medida do possível, a compatibilização dos interesses de todos os intervenientes.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere, nos termos do artigo 64.º, n.º 7, alínea *d*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro:

- 1 - Constituir um Grupo de Trabalho cuja finalidade será elaborar um relatório descritivo dos problemas de relacionamento existentes nestas duas zonas específicas da cidade de Lisboa e concernentes ao funcionamento dos estabelecimentos de diversão noturna, bem como, com base nessa análise, propor soluções, concretas e definidas, para a resolução dos mesmos;
- 2 - Que esse Grupo de Trabalho seja composto pelos seguintes elementos:
 - a) Um representante do Município de Lisboa, que coordenará;
 - b) Dois representantes da Associação de Moradores;
 - c) Dois representantes dos proprietários dos estabelecimentos;

- d) Um representante da ASAE;
- e) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- f) Um representante de cada uma das quatro Freguesias abrangidas, a saber: Encarnação, Santa Catarina, São Paulo e Mercês;
- g) Um representante do Regimento de Sapadores Bombeiros e da Polícia Municipal, a designar pelo Município de Lisboa.

3 - Que o Relatório resultante dos trabalhos efetuados por este Grupo seja apresentado a esta Câmara até 31 de dezembro do corrente ano.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 759/CM/2012* (Proposta n.º 759/2012)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Salgado:

Revogação de arrendamento não habitacional

Pelouro: Planeamento e Política dos Solos, Licenciamento Urbanístico, Reabilitação Urbana e Obras.

Serviço: Departamento de Política de Solos e Valorização Patrimonial.

Considerando que:

Maria Emilia Romão Santa Rosa é arrendatária comercial do espaço municipal sito na rua da Atalaia, 186-A, r/c, em Lisboa, direito adquirido por contrato de arrendamento celebrado em 12 de fevereiro de 1982;

Existe interesse do Município há muito demonstrado no sentido da libertação definitiva deste espaço por razões de qualificação do bairro. Recentemente, a intenção é de incluir o edifício nas listagens dinâmicas do Programa de Valorização do Património;

O processo foi iniciado pelo então DPI mas concluído pela DMHDS/DPH uma vez que, de acordo com a nova orgânica municipal, a administração de espaços municipais não habitacionais em edifícios predominantemente habitacionais é competência desta Direção Municipal;

Foi possível chegar a acordo com a arrendatária no sentido da cessação deste arrendamento;

O valor alcançado de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros) mostra-se vantajoso para a CML face ao critério seguido em casos análogos e às orientações definidas superiormente (Informação n.º 1762/DPI/DAP/10) e teve a concordância da Sr.ª Vereadora Helena Roseta, do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Social (em despacho de 2012/01/13, exarado na sequência da Informação n.º 40/DMHDS/DPH/DPD/11).

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para o ano de 2012, delibere aprovar:

- 1 - A cessação por acordo, mediante a atribuição da compensação de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros), do contrato de arrendamento não habitacional referente ao espaço municipal sito na rua da Atalaia, 186-A, r/c, em Lisboa;

2 - O valor tem cabimento na Rubrica Económica 04.08.02 do Plano C1.10.P006 da Orgânica N13.01 do Orçamento de 2012.

(Aprovada por unanimidade.)

- *Deliberação n.º 760/CM/2012* (Proposta n.º 760/2012)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Considerando que está agendada a visita oficial a Portugal de Sua Excelência o Presidente da República da Colômbia, Dr. Juan Manuel Santos Calderón, nos próximos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2012;

Considerando que, no âmbito da sua visita oficial, Sua Excelência o Presidente da República da Colômbia será recebido nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Lisboa, no próximo dia 14 de novembro de 2012;

Considerando as afinidades existentes a nível político e diplomático entre Portugal e a Colômbia;

Considerando as excelentes relações económicas, entre os dois Países, reforçadas pela criação da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Colombiana em 2012;

Considerando que, desde 2007 vigora o Acordo de Cooperação Cultural e Educativa entre Portugal e a Colômbia;

Considerando que, na próxima Feira Internacional do Livro em Bogotá, Portugal será o País-tema;

Considerando as relações existentes entre as respetivas capitais, quer a nível bilateral, quer multilateralmente, no âmbito da União das Cidades Capitais Ibero-americanas;

Considerando a Declaração de Geminação Múltipla e solidária de todas as capitais Ibero-americanas, desde outubro de 2012;

Considerando que a visita a Lisboa e aos seus Paços do Concelho do Chefe de Estado da Polónia, muito dignifica e honra o Município, a cidade e os seus habitantes;

Considerando ainda o disposto nos artigos 1.º e 4.º do Regulamento da Chave de Honra da Cidade de Lisboa;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Atribuir a Sua Excelência o Presidente da República da Colômbia, Dr. Juan Manuel Santos Calderón, a Chave de Honra da Cidade.

(Aprovada por maioria, com 13 votos a favor e 1 abstenção.)

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- *Proposta n.º 749/2012:*

Aprovar a alteração à Proposta n.º 150/2012, relativa ao Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 8 votos a favor e 5 votos contra.)

- *Proposta n.º 750/2012:*

Aprovar a alteração à Proposta n.º 732/2011, relativa à Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa, nos termos da proposta.

(Proposta de Adenda ao artigo 63.º - Aprovada por maioria, com 14 votos a favor e 1 voto contra; Ponto 6.º do artigo 13.º - Aprovada por maioria, com 9 votos a favor, 2 votos contra e 4 abstenções; e Proposta com exceção dos artigos anteriores - Aprovada por maioria com 10 votos a favor, 1 voto contra e 4 abstenções.)

- *Proposta n.º 613/2012:*

Aprovar a repartição de encargos referente à verba destinada à Junta de Freguesia de Campolide, no âmbito do Orçamento Participativo, para implementação do Centro de Atividades Intergeracionais da Quinta da Bela Flor, nos termos da proposta.

(Aprovada por maioria, com 10 votos a favor, 1 voto contra e 3 abstenções.)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 82/P/2012

Implementação do procedimento «Filmar em Lisboa»

Nos termos da Proposta n.º 687/2012, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião realizada em 24 de outubro de 2012, aprovou a criação da Lisboa Film Commission e a definição dos princípios que regem «Filmar em Lisboa».

De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 10.º do documento em anexo à referida deliberação, o procedimento administrativo respeitante aos pedidos de autorização ou licenciamento de filmagens e realização de sessões fotográficas em Lisboa é organizado e implementado, tendo por base os princípios da simplicidade, celeridade e transparência, concretizados através das seguintes medidas:

- Disponibilização de um formulário eletrónico para a apresentação de pedidos *on-line*;
- Criação de um *front-office* especializado no Balcão Iniciativa Lisboa;
- Definição de um prazo máximo de 3 dias úteis para a apreciação dos pedidos e decisão final;
- Criação de uma taxa única com diferentes escalões em função dos fatores área ocupada e tempo das filmagens/ sessões fotográficas, mediante alteração do Regulamento de Taxas do Município de Lisboa.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do documento em anexo à referida deliberação, bem como dos poderes que me foram delegados pelo Senhor Presidente da Câmara, de acordo com o Despacho n.º 26/P/2011, de 4 de abril de 2011, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011, determino o seguinte:

Até às alterações em matéria de regulamentação da utilização do espaço público e publicidade, de forma a simplificar a instrução e decisão dos processos administrativos correspondentes aos pedidos de autorização ou licenciamento respeitantes à realização de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa, os Serviços devem observar as seguintes linhas de orientação:

- O pedido - ou os pedidos subsidiários - de autorização ou licenciamento respeitantes à realização de filmagens e sessões fotográficas em Lisboa é apresentado, via *Internet*,

ou entregue presencialmente no Balcão Iniciativa Lisboa, posto de atendimento especializado, utilizando-se para tanto o modelo de requerimento aprovado e disponibilizado pelo Município;

2 - As notificações entre o Município e o interessado devem realizar-se preferencialmente via *e-mail*, caso o requerente tenha consentido nessa forma de notificação;

3 - O pedido é único, independentemente dos Serviços Municipais que possam ter intervenção no mesmo, devendo ser decidido no prazo de três dias úteis;

4 - O Município deve procurar celebrar Protocolos com entidades externas que possam ter intervenção no procedimento, simplificando o mesmo e o respetivo pagamento de taxas;

5 - Após a receção do pedido, o Balcão Iniciativa Lisboa deve proceder, imediatamente:

- a) À inserção do pedido no sistema informático aplicável;
- b) Nos casos em que verse sobre matéria de cinema e em que tenha sido apresentado requerimento de isenção de taxas, ao envio do pedido à Lisboa Film Commission, dando simultaneamente, conhecimento à Unidade de Coordenação Territorial (UCT)/Divisão de Promoção e Dinamização Local (DPDL);
- c) Nos restantes casos, à Unidade de Coordenação Territorial (UCT)/Divisão de Promoção e Dinamização Local (DPDL), dando, simultaneamente, conhecimento à Lisboa Film Commission.

6 - Após a receção do pedido nas situações previstas em b) do número anterior, a Lisboa Film Commission remete para a Direção Municipal de Cultura, para efeitos de declaração de interesse cultural pela Vereadora com o Pelouro da Cultura;

7 - Após a receção do pedido, nas situações previstas em b) e c) do número anterior, a Unidade de Coordenação Territorial (UCT)/Divisão de Promoção e Dinamização Local (DPDL) distribui o processo a um técnico responsável pela respetiva instrução, pelo cálculo e explicitação das taxas a pagar a final e pelo pedido de pareceres às entidades internas e externas que se devem pronunciar sobre o pedido;

8 - O pedido de parecer a entidades internas deve ser dirigido ao interlocutor previamente indicado pelo respetivo Serviço;

9 - As entidades internas que se devem pronunciar sobre o pedido dispõem de um prazo máximo de 2 dias úteis;

10 - Na falta da pronúncia nos termos do número anterior, o parecer solicitado é considerado favorável, para todos os efeitos, seguindo o procedimento os trâmites subsequentes;

11 - Existindo questões cuja análise se revele de especial complexidade, a Unidade de Coordenação Territorial (UCT)/Divisão de Promoção e Dinamização Local (DPDL) deve, caso se revele necessário, promover reuniões presenciais com o Coordenador Executivo da Lisboa Film Commission e com os representantes das entidades que se devem pronunciar sobre o pedido;

12 - Reunidos os pareceres ou verificado o disposto em 9 supra, a Unidade de Coordenação Territorial (UCT)/Divisão de Promoção e Dinamização Local (DPDL) decide sobre o pedido, notificando o interessado da decisão e da guia de pagamento da taxa devida e comunicando a sua decisão à Lisboa Film Commission e, para efeitos de fiscalização, à Polícia Municipal;

13 - O requerente deve remeter ao Balcão Iniciativa Lisboa comprovativo do pagamento da taxa, de modo a que seja de imediato remetida a licença correspondente;

14 - Para efeitos do disposto no número anterior, o requerente pode indicar no requerimento inicial que pretende proceder ao pagamento da taxa e levantamento da licença no Balcão Iniciativa Lisboa;

15 - Caso seja proposto o indeferimento do pedido, designadamente por não ser viável a ocupação dos locais nos termos requeridos, é promovida a audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

16 - Até às alterações regulamentares necessárias à criação de uma taxa única para o licenciamento da ocupação e utilização do espaço público para filmagens e sessões fotográficas, é disponibilizado no site do Município uma tabela síntese das taxas a aplicar;

17 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2012.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2012/10/31.

A Vereadora,

(a) *Graça Fonseca*

Despacho n.º 83/P/2012

Despacho de designação de representante do Município de Lisboa para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ Lisboa Norte

Considerando que, em 5 de janeiro de 2009, foi designada a Dr.ª Gisela Ricardo Catarino Bandeira Cabral Ferreira (Psicóloga), para representar o Município de Lisboa na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Lisboa Norte, e que a mesma se encontra a gozar licença de maternidade, verifica-se a necessidade de a substituir temporariamente.

Assim, ao abrigo das competências que me foram atribuídas através do Despacho n.º 26/P/2011, publicado no 1.º Suplemento do *Boletim Municipal* n.º 894, de 7 de abril de 2011 e alterado pelo Despacho n.º 50/P/2012, publicado no *Boletim Municipal* n.º 960, de 12 de julho de 2012, designo para representar a Câmara Municipal de Lisboa na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - Lisboa Norte - CPCJ Lx Norte, nas modalidades restrita e alargada, a Dr.ª Maria Empis Baena (Psicóloga), afeta ao Departamento de Desenvolvimento Social, em substituição da Dr.ª Gisela Ricardo Catarino Bandeira Cabral Ferreira e pelo período correspondente ao gozo de licença de maternidade desta.

Esta designação produzirá efeitos a partir de 25 de setembro de 2012.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2012/11/06.

A Vereadora,

(a) *Helena Roseta*

Despacho conjunto n.º 84/P/2012

Considerando que:

No quadro da nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, uma das alavancas do modelo de funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (CML) foi a definição de funções transversais, de suporte à atividade dos Serviços, com o objetivo de otimizar recursos e uniformizar e racionalizar procedimentos;

Para operacionalizar este modelo de funcionamento, é indispensável uma gestão dinâmica dos recursos humanos, com a criação de equipas dimensionadas de forma a satisfazer as necessidades da CML e com competências específicas para implementar as diretivas definidas pelo Serviço responsável por cada função;

O atendimento é uma das funções transversais, constituída através do Despacho n.º 133/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 925, de 10 de novembro, coordenada pelo Departamento de Modernização e Sistemas de Informação (DMSI) através da Divisão de Relação com o Município (DRM);

A Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), em estreita colaboração com o DMSI, afetou um conjunto de trabalhadores à função de atendimento, o qual tem de ser reforçado face à abertura de novos postos de atendimento municipal, junto, designadamente, das Unidades de Intervenção Territorial;

Alguns trabalhadores manifestaram vontade em transitar para a Equipa do Atendimento, sendo crítica a sua afetação com a máxima brevidade, uma vez que os novos postos de atendimento são equipamentos que assumem uma importância estratégica para a Câmara Municipal de Lisboa;

Nestes termos, ao abrigo do ponto 13 do Despacho n.º 133/P/2011 e com vista a garantir a composição mínima necessária aos postos de atendimento e ao cumprimento dos princípios acima definidos, determina-se que:

1 - Os trabalhadores seguidamente identificados, que solicitaram a sua afetação à DRM, ficam afetos à Equipa de Atendimento na data do presente despacho:

Nome	Serviço de Origem
Rui Luis Carolino Mendes	DMAU/DRMM
Rui Pedro Vieira Barreira	DMHDS/CAM
Lina Maria Nunes Fernandes	DMAU/DAEP
Licélia Maria Pais da Costa	DMHDS/CAM
Isabel Maria Martins	DMC/DPC/DAM
Cristina Alexandra Figueiredo	DMEI
M ^a Filomena Alvares Guerra de Sousa Vale	DMEI
José António Arcanjo de Almeida	DMEJD/DD

2 - Os trabalhadores serão efetivamente colocados na Divisão de Relação com o Município no prazo máximo de 30 de novembro de 2012;

3 - Os Serviços onde atualmente se encontram os trabalhadores a transitar para DRM deverão adotar as medidas necessárias para libertar os trabalhadores até à data definida, informando previamente a DRM e a DMRH da data de apresentação dos mesmos;

4 - Os trabalhadores ora afetos à equipa transversal de atendimento deverão apresentar-se na DMSI/DRM apenas após contacto da Direção Municipal de Recursos Humanos.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2012/10/31.

A Vereadora,

(a) *Graça Fonseca*

A Vereadora,

(a) *Maria João Mendes*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://boletimmunicipal.cm-lisboa.pt>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt